



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00181

Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Mensagem Retificativa nº 8, de 30/10/2025

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 21 /2025, que "Altera o valor do padrão de vencimento da categoria funcional de Guarda Civil".

A presente Mensagem Retificativa, encaminhada pelo Executivo Municipal, visa retificar o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, em tramitação nessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

“(...)

Retifica-se o art. 1º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o valor do padrão de vencimento Cl/C2/C3 da categoria funcional de Guarda Civil, nos seguintes termos:“

A Mensagem Retificativa foi protocolada no dia 30/10/2025, portanto, antes do início da votação do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, devendo respeitar o procedimento disposto no artigo 127, caput, § 2º, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves)^[1].

Destaca-se que a Mensagem Retificativa e o Projeto de Lei não fazem menção à Legislação que será alterada, o que é essencial para os demais trâmites e a adequada observância da técnica legislativa. Assim, como **recomendação**, os próximos projetos de

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 159167-9968 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=159167-9968>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

lei do Poder Executivo deverão fazer menção clara à qual legislação está sendo alterada, com o apontamento exato dos artigos.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende em partes a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XIV, e art. 109, inciso I, bem como, atende ao disposto no art. 127, caput, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Notas de Rodapé

1. ¹Art.127. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original. 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, com retorno da matéria às Comissões, inclusive quando se tratar de matéria em Rito de Urgência.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

